



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebi em 05/05/13

PROJETO DE LEI Nº 207, DE 2013

(Autor: Vereador Pedro M Martendal de Araújo/PSDB)

Kleide S. Mayer

Presidente da Câmara e Apoio às Secretarias

**Dispõe sobre a instalação de placas identificadoras constando o nome das localidades nas estradas municipais, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Deverá o Poder Executivo Municipal instalar placas identificadoras nas estradas municipais, primárias e secundárias, indicando o nome da localidade e a distância, a contar da placa até a localidade mais próxima.

**Parágrafo único.** As placas serão instaladas em locais estratégicos e nos cruzamentos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei terão como provisão as receitas oriundas dos recursos orçamentários próprios ou suplementados, conforme Lei Orçamentária Municipal, rubrica 26.122.0045.2.112.000 (Sinalizar vias públicas).

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal implementará os preceitos contidos nesta Lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo a instalação de placas identificadoras nas estradas municipais a fim de informar e orientar os motoristas e pedestres sobre a localização e a distância, a contar da placa até a localidade.

Verificamos que atualmente não existem placas indicando o nome da localidade e a distância, o que acaba causando transtornos aos moradores, deixando-os sem referência para os correios e para entregas diversas.

Além disso, a falta de identificação nas estradas municipais gera dificuldades para a prestação dos serviços públicos à população rural, principalmente, na área da saúde (ambulâncias) e da segurança (polícia militar, civil e corpo de bombeiros).



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

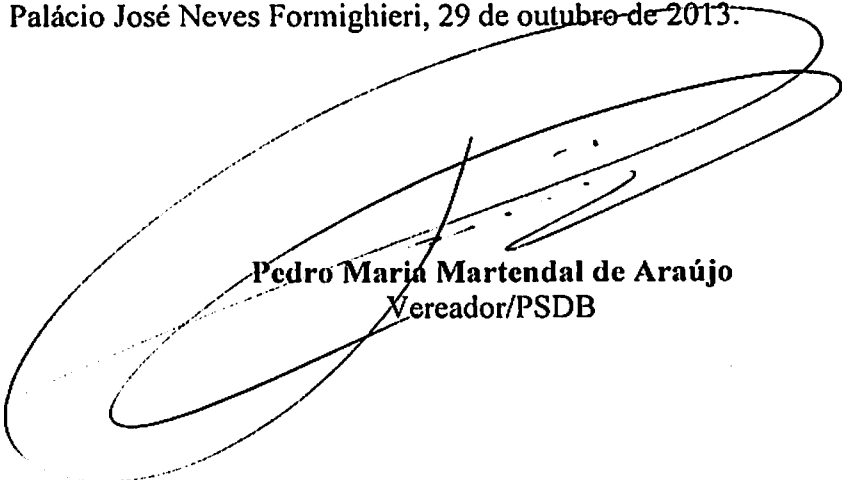
Vale destacar que a Lei nº 6.178/2013, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do distrito sede, das sedes dos distritos administrativos e da área rural do município de Cascavel, apresenta como um dos principais fins que o sistema viário básico do Município visa atingir é o de *"ordenar o trânsito urbano e rural, hierarquizando vias de circulação"* (art. 2º, inciso I).

O Plano Diretor (Lei Complementar nº 28/2006), ao tratar das estratégias de desenvolvimento do Município, dispõe sobre o provimento do transporte e da **mobilidade com a valorização do ser humano**. Em seu artigo 38, aponta que o objetivo de qualificação da estrutura física de transporte e de mobilidade será realizado por meio de diversas diretrizes, dentre as quais podemos destacar a promoção de *"melhorias nas vias urbanas, rodovias e estradas para otimizar a mobilidade das pessoas e mercadorias, com segurança, no território municipal, com redução dos tempos e dos custos de viagem"* (art. 38, inciso II).

Ainda nos termos do Plano Diretor, diversos programas deverão integrar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, dentre eles, o **Programa de denominação e sinalização de rios e estradas** (art. 239, inciso II).

Assim, diante do exposto, submetemos a presente proposição legislativa à análise e aprovação dos Nobres Pares.

Palácio José Neves Formighieri, 29 de outubro de 2013.



Pedro Maria Martendal de Araújo  
Vereador/PSDB